



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 035/2017 – IBRAM

Processo nº: 00391-00015383/2017-84

Parecer Técnico nº: 7/2017 - IBRAM/SULAM/COIND/GERUR/NUPIV

Interessado: LAURENTINO FERNANDES BATISTA.

CPF: **CONFIDENCIAL**

Endereço: FAZENDA SINHÁ CRISTINA, NÚCLEO RURAL SANTOS DUMONT, KM 26, DF – 250, REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA, RA VI, DISTRITO FEDERAL.

Coordenadas Geográficas: LONGITUDE 220802.00 m E, LATITUDE 8262646.00 m S, ZONE L Fuso: 23 L

Atividade Licenciada: SUINOCULTURA 1.500 MATRIZES (UNIDADE PRODUTORA DE LEITÕES - UPL), 8 GALPÕES, 2 COMPOSTEIRAS (COMPOSTAS POR SEIS CÉLULAS CADA), SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTE COMPOSTO POR CINCO LAGOAS ESCAVADAS E IMPERMEABILIZADAS.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da data de sua assinatura.

2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;

3.O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;

4.A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;

5.Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;

6.A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

7.Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

8.O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9.O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;

13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1.As condicionantes da Licença de Operação nº **035/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 7/2017 - IBRAM/SULAM/COIND/GERUR/NUPIV, do Processo nº **00391-00015383/2017-84**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. **Toda e qualquer alteração/ampliação** no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;
2. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
3. Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
4. Esta licença **não autoriza**, em qualquer hipótese, a **exploração ou supressão de vegetação nativa**;
5. Providenciar a colocação de tampas nas caixas de inspeção que conduzem os efluentes as lagoas tratamento, no prazo de 60 dias. E manter as tampas fechadas, evitando assim a captação das águas pluviais de modo a não sobrecarregar o volume das lagoas;
6. O manejo das lagoas de tratamento deve contemplar uma faixa de segurança de no mínimo 30 centímetros de altura entre o nível mais alto dos dejetos e a borda da lagoa para evitar o risco de transbordamento do efluente;
7. Apresentar análise de efluentes anualmente. As análises deverão contemplar os seguintes parâmetros: pH, DBO, DQO, fósforo total, óleos e graxas, nitrato, amônia, sólidos totais, sólidos em suspensão, coliforme fecal, coliforme total. As sete amostras devem ser coletadas nos seguintes pontos: entrada da lagoa anaeróbia 1, entrada da nova lagoa anaeróbica 2, entrada da lagoa anaeróbica 3 (antiga lagoa anaeróbica 2), entrada do reservatório A e do reservatório B, saída do reservatório A e saída do reservatório B. **É importante ressaltar que as análises laboratoriais solicitadas acima deverão ser realizadas por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO**;
8. Nunca permitir a presença de animais no interior da área cercada e destinada ao sistema de tratamento. Manter a área ao redor das lagoas e dos canos que conduzem o efluente até as lagoas sempre cercadas. Realizar manutenções nas cercas quando necessário com o objetivo de evitar que animais domésticos ou silvestres tenham acesso às lagoas;
9. Reparar, imediatamente, os furos e rasgos que eventualmente vierem a aparecer no material impermeabilizante de PEAD das lagoas;
10. O único efluente destinado a fertirrigação das pastagens será aquele oriundo do reservatório A e do reservatório B;

11. Permitir a presença exclusiva de gramíneas nas margens e taludes das lagoas de tratamento, assim como, mantê-la aparada com objetivo de facilitar o manejo, inspeção e vistorias técnicas, além de evitar a ocorrência de acidentes com incêndios na vegetação que porventura possam ocorrer durante o período de estiagem das chuvas;

12. Ao lavar as baias, deve ser priorizado o uso de equipamentos de baixa vazão e alta pressão e/ou a raspagem mecânica dos dejetos;

13. Apresentar em 90 (noventa) dias projeto que descreva detalhadamente como deverá ocorrer o esgotamento total do lodo sedimentado, a periodicidade e a forma de remoção do sólidos decantados no interior de cada uma das cinco lagoas de tratamento, assim como, informar a destinação final dos sólidos retirados das respectivas. O referido projeto deve ser assinado por responsável técnico devidamente cadastrado junto a este Instituto;

14. Manejar corretamente a composteira com objetivo de evitar a geração de chorume, a presença de moscas e odores desagradáveis. Tais características evidenciam o manejo errado da compostagem;

15. O chorume gerado no processo de compostagem deverá ser reaproveitado na pilha de compostagem;

16. Próximo a composteira sempre deverá ter uma fonte de carbono/material aerador a ser utilizada no processo de compostagem;

17. As duas composteiras deverão ser adequadas nos seguintes aspectos, no prazo de 60 (sessenta) dias: deve ser realizado o prolongamento no beiral frontal do telhado para evitar que no período chuvoso, as águas das chuvas possam vir a contribuir para geração de chorume; adequar a canaleta frontal destinada a captar o chorume da composteira a fim de evitar que a água da chuva possa contribuir para o enchimento da caixa coletora de chorume. Enviar o relatório fotográfico do cumprimento das adequações;

18. Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico orgânico e inorgânico) gerado na propriedade e dar a destinação adequada, sendo proibida a disposição e a queima a céu aberto (Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014; Lei Distrital nº 4.329/2009);

19. Esta Licença de Operação é válida para oito galpões; as duas composteiras constituídas por 6 células cada e 5 lagoas de tratamento. E não autoriza nenhuma expansão da atividade sem previa apreciação e autorização desta autarquia;

20. Manter a outorga de uso de água sempre válida;

21. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;

22. O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BOAS - Matr.1667803-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 13/07/2017, às 14:59, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Bezerra Fernandes Batista, Usuário Externo**, em 29/08/2017, às 09:56, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **1540338** código CRC= **9F95B814**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00015383/2017-84 Doc. SEI/GDF 1540338



"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543